

REGULAMENTO (CE) Nº 675/97 DA COMISSÃO

de 17 de Abril de 1997

que suspende a prefixação das restituições à exportação para determinados produtos do sector do arroz e dos cereais exportadas sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo II do Tratado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1222/94 da Comissão, de 31 de Maio de 1994, que estabelece, para certos produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo II do Tratado as regras gerais relativas à concessão das restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 229/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 5º,

Considerando que o artigo 5º do Regulamento (CE) nº 1222/94 prevê a possibilidade de suspender a prefixação das restituições relativas a produtos de base exportados sob a forma de determinadas mercadorias;

Considerando que a situação de determinados mercados pode tornar necessária a adaptação das restituições; que, para evitar a apresentação de pedidos de prefixação das restituições com fins especulativos, a acima referida

prefixação deve ser suspensa até à entrada em vigor de tal adaptação;

Considerando que o Comité de gestão dos cereais não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*A prefixação das restituições à exportação aplicadas ao milho exportado sob a forma de mercadorias enumeradas, no anexo B do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho⁽³⁾ é suspensa.*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Abril de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Abril de 1997.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 136 de 31. 5. 1994, p. 5.
⁽²⁾ JO nº L 30 de 8. 2. 1996, p. 24.

⁽³⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.